



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica (Lei nº 14.133/2021) que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, a PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e a POLÍCIA FEDERAL com objetivo da criação do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos no âmbito das atribuições federais (CIRA FEDERAL).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, localizado na SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70050-900, e-mail: gab-pgr@mpf.mp.br, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República, PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, RG 481061 SSP/DF, CPF 292.709.011-49; a **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Brasília/DF, CEP 70048-900, e-mail: agenda.receita@rfb.gov.br, neste ato representado pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, RG 23885471 SSP/SP, CPF 157.723.268-21; a **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar, Brasília, CEP 70048-900, e-mail: gabinete.pgfn@pgfn.gov.br, neste ato representado pela Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA, RG 00201950041 SSP/DF, CPF 874.195.641-91, e a **POLÍCIA FEDERAL**, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF, CEP 70714-903, e-mail: daad.gab@pf.gov.br, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Delegado de Polícia Federal, RG 1026435568 SSP/RS, CPF 573.788.270-53; resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica (ACT), a criação do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos no âmbito das atribuições federais (CIRA FEDERAL), mediante a conjugação de esforços entre MPF, RFB, PGFN e PF com objetivo de realizar ações e dar efetividade à recuperação de ativos tributários de titularidade da União constituídos e por constituir, sendo estes por iniciativa da RFB, respeitadas as atribuições constitucionais das partes.

Parágrafo único. O compartilhamento de dados sigilosos entre os órgãos que compõem o CIRA FEDERAL obedecerá às normas legais existentes e, caso aplicável, à Lei Geral de Proteção de Dados, além de ser precedido, quando a legislação assim o exigir, de autorização judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica criado o Grupo Operacional do CIRA FEDERAL, composto pelos seguintes membros:

I – Procuradores da República, indicados pela Câmara Criminal (2ªCCR/MPF) e designados pelo Procurador-Geral da República;

II – Auditores da Receita Federal do Brasil, designados pelo Secretário Especial da Receita Federal;

III – Procuradores da Fazenda Nacional, designados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

IV – Delegados de Polícia Federal, designados pelo Diretor-Geral da Polícia Federal.

§ 1º O Grupo Operacional realizará reuniões ordinárias mensais, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias quando solicitadas por um dos órgãos que o integra.

§2º O Grupo Operacional poderá dividir sua atuação por departamentos para cada região fiscal do Brasil¹.

§3º Compete ao Grupo Operacional elaborar o seu regimento interno, do qual constarão os critérios para seleção de casos a serem trabalhados no âmbito do CIRA FEDERAL, o fluxograma de atuação de cada um dos órgãos e os parâmetros para celebração de acordos no âmbito de suas atribuições.

§4 Compete ao Grupo Operacional selecionar e priorizar as ações a serem executadas no âmbito do CIRA FEDERAL.

§5º As deliberações do Grupo Operacional, especialmente as competências dos §3 e §4, deverão ser tomadas por unanimidade, com direito a um voto por órgão e instituição subscritora do presente ACT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Grupo Operacional do CIRA FEDERAL tem por finalidade, em relação à recuperação de ativos tributários já constituídos e por constituir, sendo estes por iniciativa da RFB:

I - propor medidas judiciais e administrativas por meio dos órgãos e das instituições subscritores do presente ACT;

II - fomentar atividades de capacitação e sensibilização dos membros das carreiras partícipes;

III - realizar estudos e propor formato de funcionamento do CIRA FEDERAL;

IV - contribuir para a identificação e apuração dos grandes devedores federais que tenham cometido fraudes de significativo potencial lesivo, bem como aqueles que de qualquer forma tenham concorrido para a ocultação de bens;

1 1ª Região Fiscal (DF, GO, MS, MT e TO), 2ª Região Fiscal (AC, AM, AP, PA, RO e RR), 3ª Região Fiscal (CE, MA e PI), 4ª Região Fiscal (AL, PB, PE e RN), 5ª Região Fiscal (BA e SE), 6ª Região Fiscal (MG), 7ª Região Fiscal (ES e RJ), 8ª Região Fiscal (SP), 9ª Região Fiscal (PR e SC) e 10ª Região Fiscal (RS).

V – planejar ações conjuntas, preventivas ou repressivas, que visem à defesa da ordem econômica e tributária da União e a garantia cautelar do resguardo do seu patrimônio; e

VI - encaminhar ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos, buscando a identificação da materialidade e da autoria.

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

CLÁUSULA QUARTA

Compete aos subscritores do presente ACT:

I - repassar, resguardado o devido sigilo, as informações que chegarem ao seu conhecimento, seja por meio de processos judiciais ou outras vias, acerca da atuação de organizações criminosas envolvidas em crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e crimes conexos, bem como de grandes devedores contumazes;

II - fornecer acesso a informações e banco de dados que possua aos integrantes do Grupo Operacional, como forma de auxílio às investigações, observado o sigilo fiscal de que trata o art. 198, do Código Tributário Nacional; e

III - priorizar as ações relacionadas a grandes devedores, tais como a investigação criminal e a proposição e cumprimento de medidas cautelares reais, probatórias, de penhora e outras que se mostrarem necessárias.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao MPF, através da Câmara Criminal (2ªCCR/MPF):

I - indicar Procuradores da República para atuar no Grupo Operacional;

II - emprestar apoio logístico e operacional para expandir e intensificar as investigações desenvolvidas, inclusive por meio dos Grupos de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECOs); e

III – praticar atos jurídicos e administrativos previstos em lei, por intermédio de medidas judiciais cabíveis relacionadas às investigações desenvolvidas, sob o acompanhamento dos demais integrantes do Grupo Operacional.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CLÁUSULA SEXTA

Compete à RFB:

I - designar Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil para atuar no Grupo Operacional;

II - emprestar apoio logístico às investigações desenvolvidas pelas partes; e

III – conduzir os procedimentos fiscais e administrativos previstos em lei.

DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA

Compete à PGFN:

I – designar Procuradores da Fazenda Nacional para atuar nas atividades do Grupo Operacional;

II - emprestar apoio logístico e jurídico para expandir e intensificar as investigações desenvolvidas; e

III - praticar atos jurídicos e administrativos previstos em lei, por intermédio de medidas judiciais cabíveis relacionados às investigações desenvolvidas, sob o acompanhamento dos demais integrantes do Grupo Operacional.

DAS ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA

Compete à Polícia Federal:

I - designar Delegados de Polícia Federal e outros policiais de seu quadro para atuar no Grupo Operacional;

II - emprestar apoio logístico e operacional para expandir e intensificar as investigações criminais desenvolvidas; e

III - praticar atos jurídicos e administrativos previstos em lei, por intermédio de medidas judiciais cabíveis relacionados às investigações criminais desenvolvidas, sob o acompanhamento dos demais integrantes do Grupo Operacional.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido pela vontade dos respectivos signatários, mediante termo aditivo ou termo rescisório, podendo os signatários publicarem versão resumida nos veículos oficiais de cada órgão participante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA

Inexistirá transferência de recursos entre os subscritores e eventuais despesas com a execução deste Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta da dotação orçamentária de cada um dos partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer conflitos resultantes deste Acordo de Cooperação Técnica.

Por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que o subscrevem.

Brasília, na data da assinatura.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República
PGR/MPF

**FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
SANSEVERINO**
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da Câmara Criminal
2ªCCR/MPF

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
RFB

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
PGFN

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES
Diretor-Geral da Polícia Federal
PF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00203554/2024 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Signatário(a): **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**

Data e Hora: **10/09/2024 19:05:58**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA**

Data e Hora: **14/09/2024 11:13:14**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES**

Data e Hora: **17/09/2024 14:13:15**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**

Data e Hora: **15/10/2024 14:43:24**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **15/10/2024 19:15:25**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 842988e5.904bfa7b.5ab57356.bd51456d